

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

PROAD N°: 30042/2018

INTERESSADO: SEÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA

PARECER N°: 2185/2018 - NAJ

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de reforma do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, visando adequações para acessibilidade de pessoas postadoras de necessidades especiais, conforme especificações detalhadas em edital e Termo de Referência.

Realizado o devido enquadramento pela autoridade competente deste Tribunal, confeccionou-se a minuta editalícia com envio a este setor para análise e possível aprovação.

É o relatório.

Inicialmente, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento convocatório, à luz das normas pertinentes à licitações e contratos públicos, não abarcando outros aspectos técnicos que fogem da competência deste Núcleo.

Registramos, ainda, a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Sob análise o conteúdo da referida minuta de edital e anexos, revelou-se que foram previstos os elementos essenciais das normas pertinentes à matéria (Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/07, Lei nº 8.666/93), com ressalva à parte técnica (não jurídica) e ao valor estimado que são de competência do setor técnico – unidade solicitante, não se vislumbra óbice à aprovação da redação editalícia em questão.

Dessa forma, à Secretaria Administrativa para providências quanto a publicação do aviso de licitação, em consonância com as determinações do artigo 17 do Decreto nº 5.450, de 31/05/05, seguida da realização do certame, em cumprimento a parte final do referido despacho da autorização superior.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria nº 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

André Luís Chaves Moreira Membro do NAJ Osvaldo Silva Chefe do NAJ